



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº 2.194/2014

**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 (Lei nº. 5.206/2013) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2014 (Lei nº. 5.202/2013) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o valor de **R\$ 219.120,00 (Duzentos e dezenove mil, cento e vinte reais)**, com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde

Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 8: Saúde de qualidade aos canoinhenses

Atividade 2.060 – Ações de Média e Alta Complexidade

3.3.50.00.00.00.00 – Transf. a instituições privadas sem fins lucrativos 219.120,00

Recursos 133 – Recursos Destinados a ASPS [15%]

ART. 2º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anular** no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 (Lei nº. 5.206/2013) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2014 (Lei nº. 5.202/2013) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, até o valor de **R\$ 219.120,00 (Duzentos e dezenove mil, cento e vinte reais)**, com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde

Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 8: Saúde de qualidade aos canoinhenses

Atividade 2.060 – Ações de Média e Alta Complexidade

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 219.120,00

Recursos 133 – Recursos Destinados a ASPS [15%]

Art. 3º. Fica autorizada a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no sistema único de saúde, observada as normas de direito público e os dispostos nas portarias do Ministério da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

§1º: para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas serão utilizados os seguintes instrumentos:

I – convênio e/ou subvenção social, firmado com instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistências à saúde;

II – contrato administrativo, firmado com instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde e;

III – contrato de gestão, firmado com entidade privada qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de serviços assistências à saúde.

§2º: Fica autorizada a complementação dos serviços de saúde em caráter emergencial para evitar a interrupção de serviços essenciais.

Art. 4º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 20 de novembro de 2014.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da abertura de crédito adicional suplementar de acordo com o inciso I do artigo 41 da Lei Federal 4.320/1964, tendo por escopo a suplementação do recurso do Fundo Municipal de Saúde, através do remanejamento de dotações, com vistas a adequação orçamentária para firmar convênio com a entidade que assumirá o Pronto Atendimento Municipal. Vale salientar que do valor total do presente Projeto de Lei, até R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) serão repassados pela Prefeitura de Bela Vista do Toldo, para que seus munícipes se utilizem dos serviços do P.A.M. de Canoinhas, conforme Lei 5.382 de 10/09/2014, aprovada pelos Nobres Edis.

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apenso a este Projeto de Lei, demonstrando em extratos discriminados os valores, inclusive por fonte de recurso, tudo conforme o estatuído na Lei 3.988 de 31/03/2006.

Quanto à autorização de complementação dos serviços de saúde, a participação complementar da iniciativa privada a que alude o §1º do art. 199 da Constituição Federal encontra-se regulada nos artigos 24 a 26[10] da Lei federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde – LOS), que no art. 24 dispõe que referida participação complementar só é admitida quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população (art. 24). Vale dizer, o Poder Público só deve contratar serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) quando os seus serviços forem insuficientes para garantir a saúde da população, conforme já transcrito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

Ainda, de acordo com o art. 27 da LOS, a política de recursos humanos da área da saúde é formalizada e executada articuladamente pelas diferentes esferas de governo, com responsabilidade pela seleção, contratação e remuneração dos profissionais delegada às unidades federadas executoras.

Em 08 de outubro de 2014, o Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade a possibilidade de complementação dos serviços públicos de saúde pela iniciativa privada conforme previsto na Portaria nº 1.034/2010 emanada pelo Ministério da Saúde (ata em anexo).

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 20 de novembro de 2014.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito